



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 748.471 - PR
(2015/0178503-8)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
ADVOGADO : ALFREDO MELLO MAGALHÃES E OUTRO(S) - RJ099028
AGRAVADO : AETHERIA - COMPRA E VENDA DE BENS E
PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO : THIAGO MEREGE PEREIRA E OUTRO(S) - PR055207

EMENTA

TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO. ELETROBRÁS. CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE ORIGEM. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. Não há como acolher a pretensão recursal, uma vez que o Tribunal de origem consignou que a questão da necessidade de prévio procedimento de liquidação de sentença por arbitramento e consequente conversão do cumprimento de sentença em liquidação por arbitramento não foi submetida ao juiz da causa e, portanto, não foi objeto da decisão agravada, o que consistiria em supressão de instância, pois a matéria não foi debatida pelo juízo de primeiro grau; por essa razão, não há como modificar o acervo fático dos autos, o que atrai a incidência da Súmula 7/STJ.

2. Agravo Interno da ELETROBRÁS desprovido.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina (Presidente), Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília/DF, 15 de dezembro de 2016 (Data do Julgamento).

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
MINISTRO RELATOR



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 748.471 - PR
(2015/0178503-8)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
ADVOGADO : ALFREDO MELLO MAGALHÃES E OUTRO(S) - RJ099028
AGRAVADO : AETHERIA - COMPRA E VENDA DE BENS E
PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO : THIAGO MEREGE PEREIRA E OUTRO(S) - PR055207

RELATÓRIO

1. Cuida-se de Agravo Interno interposto por CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. contra a decisão de fls. 834/836, cuja ementa abaixo se transcreve:

*TRIBUTÁRIO. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO.
ELETROBRÁS. CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE
ALTERAÇÃO DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE ORIGEM.
INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. AGRAVO A QUE SE NEGA
PROVIMENTO.*

2. Sustenta a parte Agravante, em síntese, a necessidade de reforma da decisão recorrida, argumentando que a questão posta a debate já foi decidida em sede de recurso representativo de controvérsia, qual seja, REsp. 1.147.191/RS e a negativa de vigência dos arts. 475-A, 475-B e 620 todos do CPC, o que seria incabível a incidência das Súmulas 7 e 182/STJ.

3. Impugnação apresentada às fls. 888/890.

4. É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 748.471 - PR
(2015/0178503-8)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
ADVOGADO : ALFREDO MELLO MAGALHÃES E OUTRO(S) - RJ099028
AGRAVADO : AETHERIA - COMPRA E VENDA DE BENS E
PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO : THIAGO MEREGE PEREIRA E OUTRO(S) - PR055207

VOTO

TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO. ELETROBRÁS. CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE ORIGEM. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. *Não há como acolher a pretensão recursal, uma vez que o Tribunal de origem consignou que a questão da necessidade de prévio procedimento de liquidação de sentença por arbitramento e consequente conversão do cumprimento de sentença em liquidação por arbitramento não foi submetida ao juiz da causa e, portanto, não foi objeto da decisão agravada, o que consistiria em supressão de instância, pois a matéria não foi debatida pelo juízo de primeiro grau; por essa razão, não há como modificar o acervo fático dos autos, o que atrai a incidência da Súmula 7/STJ.*

2. *Agravo Interno da ELETROBRÁS desprovido.*

1. A decisão agravada, objeto deste Agravo, desproveu o recurso com base na Súmula 7/STJ.

2. Contudo, colhe-se do acórdão proferido pelo Tribunal de origem que *a questão da necessidade de prévio procedimento de liquidação de sentença por arbitramento e consequente conversão do cumprimento de sentença em liquidação por arbitramento não foi submetida ao juiz da causa e, portanto, não foi objeto da decisão agravada, razão pela qual não foi devolvida ao exame do Tribunal, a quem não cabe substituir-se ao juiz de primeiro grau* (fls. 727) e, portanto, não foi objeto da decisão agravada, o que consistiria em supressão de instância, pois a matéria não foi debatida pelo juízo de primeiro grau.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3. Assim, não há como modificar o acervo fático dos autos, o que atrai a incidência da Súmula 7/STJ, segundo a qual *a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial*.

4. Dessa forma, não se aplica ao caso dos autos o REsp. 1.147.191/RS, pois o mérito nele debatido não foi objeto de apreço na instância de origem.

5. Ante o exposto, nego provimento ao Agravo Interno.

6. É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2015/0178503-8

AgInt no
AREsp 748.471 / PR

Números Origem: 200270060036824 4200270060036824 50034141220144047006 50051413820154040000
PR-200270060036824 PR-50034141220144047006 TRF4-200270060036824

PAUTA: 15/12/2016

JULGADO: 15/12/2016

Relator

Exmo. Sr. Ministro **NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **SÉRGIO KUKINA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ANTÔNIO CARLOS FONSECA DA SILVA**

Secretária

Bela. **BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
ADVOGADO : ALFREDO MELLO MAGALHÃES E OUTRO(S) - RJ099028
AGRAVADO : AETHERIA - COMPRA E VENDA DE BENS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO : THIAGO MEREGE PEREIRA E OUTRO(S) - PR055207

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Empréstimos Compulsórios

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
ADVOGADO : ALFREDO MELLO MAGALHÃES E OUTRO(S) - RJ099028
AGRAVADO : AETHERIA - COMPRA E VENDA DE BENS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO : THIAGO MEREGE PEREIRA E OUTRO(S) - PR055207

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina (Presidente), Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator.